



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 271/2024

**Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos de monitorização
contínua, fornecidos pela ViGIE**

Valor: € 56 632,32 (cinquenta e seis mil, seiscientos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos)

Fundo: 10.513W001 Área Funcional 021

Rubrica: D.02.02.19.C0.00 – Assistência Técnica – Outros

NPD n.º 4952401977

Informação de Cabimento

Compromisso n.º 4524702134

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581

SEGUNDO OUTORGANTE:

Vigie Solutions Lda – NIF 509041108



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 271/2024

**Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos de monitorização
contínua, fornecidos pela ViGIE**

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva 600 087 581, sito na Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012, em Lisboa, neste ato representado pelo Conselho Administrativo, na qualidade de representante legal do Laboratório Nacional do Medicamento, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **509041108 - Vigie Solutions Lda.** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich 2650, 4470-605, Maia, representada no presente ato por Paulo Alexandre Vaz Ferreira Neto e por Helder Filipe Matos Fernandes, na qualidade de representantes legais, cujas identidades foram legalmente reconhecidas, se assinaram o presente **contrato de manutenção e assistência técnica aos equipamentos de monitorização contínua, fornecidos pela ViGIE ao Laboratório Nacional do Medicamento, para o ano de 2025 e 2026**, no montante global de **€ 56 632,32 (cinquenta e seis mil, seiscientos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 20 de dezembro de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea d) do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto – Lei n.º 13/2021 de 10 de fevereiro. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um contrato de sistema de manutenção, assistência técnica, calibração e cartões de comunicação – versão standard, aos equipamentos de monitorização contínua, fornecidos pela ViGIE ao Laboratório Nacional do Medicamento, para os anos de 2025 e 2026, nas quantidades e tipologias discriminadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens/serviços

O objeto de aquisição do presente procedimento, será entregue no LM - Laboratório Nacional do Medicamento, sito na Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa. -----

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverá ser integralmente executado **1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega dos bens/serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado após o Pedido de Compra, emitido pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM). -----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 5.ª

Valor do Contrato

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento. -----
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **€ 56 632,32 (cinquenta e seis mil, seiscientos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos)** s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda os montantes discriminados no caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
4. No caso de obrigatoriedade, nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o Adjudicatário tenha liquidado os emolumentos respeitantes à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável; -----
5. Nos termos da legislação em vigor, o **Segundo Outorgante** deve remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP. -----

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento do Laboratório Nacional do Medicamento, declarar a aceitação definitiva do bem fornecido. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento, através da aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável pela receção dos bens atesta a conformidade dos bens recebidos. ---
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas na cláusula 13.ª. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 8.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei a prestar a devida garantia e assistência técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo. -----
2. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas. -----
3. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Primeiro Outorgante**. -----
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo. -----

Cláusula 9.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----
2. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerado n.º 37 da Diretiva 2014/21/EU. -

Cláusula 10.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

Cláusula 11.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento dos serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços objeto do contrato, caso existam. -----
2. O **Primeiro Outorgante**, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 12.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da **Primeiro Outorgante**. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**. -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. ----

Cláusula 13.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 da cláusula 7.^a, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 500$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----

3. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso do **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato -----
2. Ao gestor de contrato compete: -----
 - a. Acompanhar a execução do mesmo; -----
 - b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. -----

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 17.^a

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 18.ª**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 19.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 21.ª**Especificações do objeto contratual**

N.º Ord	Descrição	Qtd	Apresentação
1	Sistema de manutenção, assistência técnica, calibração e cartões de comunicação - versão Standard – trimestral (12 meses – ano de 2025).	4	Trimestre
2	Sistema de manutenção, assistência técnica, calibração e cartões de comunicação - versão Standard – trimestral (12 meses – ano de 2026).	4	Trimestre

Cláusula 22.ª**Manutenção da Plataforma de Software Cloud ViGIE~**

Inclui toda a gestão do servidor, alojamento e manutenção da plataforma ViGIE, nomeadamente: -----

- a. Disponibilidade contínua das últimas versões que permitem aos utilizadores usufruir de mais e melhores funcionalidades; -----
- b. GDPR Compliance; -----
- c. Acesso à APP ViGIE; -----

- d. SLA Top Level; -----
- e. Acesso à API para integração com 3rd party softwares; -----
- f. Backup de dados diário; -----
- g. Helpdesk. -----

Cláusula 23.ª

Suporte

- 1. Suporte técnico remoto de nível 1, disponíveis dias úteis - 9:00 às 17:00 (Lisboa); -----
- 2. Banco de **69 Horas** de Helpdesk para Suporte Remoto dedicado, para Configurações e Reconfigurações da plataforma, Análise de dados; -----
- 3. Report de Actividade; -----
- 4. 7500 SMS para envio de Alarme. -----

Cláusula 24.ª

Manutenção Preventiva

- 1. Estão incluídos **4 dias por ano** de intervenções para Manutenção Preventiva ViGIE, a serem definidos em função das necessidades. -----
- 2. O Procedimentos por visita terá de englobar: -----
 - a. Verificação dos Sensores; -----
 - b. Reconfiguração do sistema, se necessário; -----
 - c. Substituição de Baterias - Aplicável apenas aos sensores da marca ELTEK. -----

Cláusula 25.ª

Cartões de dados 4G

O contrato inclui manutenção e fornecimento para o período do contrato de **22 cartões de comunicações 4G** para os recetores ViGIE. -----

Cláusula 26.ª

Calibração ISSO 17025

- 1. Está incluída a calibração por laboratório acreditado ISO 17025, em 2 pontos dos sensores constantes da listagem em **Anexo A ao Caderno de Encargos**. -----
- 2. Serão consideradas 10 (dez) visitas às farmácias militares e à sede do Laboratório Nacional do Medicamento. -----

Cláusula 27.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **20 de dezembro de 2024**, do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento; -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **20 de dezembro de 2024**, do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento; -----
4. O valor do presente contrato é de **€ 56 632,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos)** s/ IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas do **Laboratório Nacional do Medicamento**, **Rubrica: D.02.02.19.C0.00 – Assist. Técn - Outro**; -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas; -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas; -----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**; -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante** e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura; -----
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**; -----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4524702134**-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

__/__/2024
O Diretor do LM

Cor Farm (Res)
RAMALHO DA SILVA
2025-01-06 15:12:20



Manuel António Ramalho da Silva
Coronel Farmacêutico

__/__/2024
O Diretor Financeiro

Assinado por: **TIAGO MIGUEL VELHUCO ALVES ALBUQUERQUE SIMENTA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.06 14:54:29+00'00'

Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta
Tenente-Coronel Administração Militar

__/__/2024
A Subdiretora do LM

TCor Farm
Fernanda Pires
2025-01-06 15:04:06



Fernanda Paula Amoroso Pires
Tenente Coronel Farmacêutica

__/__/2024
O Secretário do Conselho Administrativo

Assinado por: **JOÃO CARLOS BAPTISTA TRISTÃO OURO**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.03 11:33:23+00'00'

João Carlos Baptista Ouro
Major Administração Militar

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Paulo Alexandre Vaz Ferreira Neto**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.02 18:09:27 +0000
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de VIGIE SOLUTIONS LDA**

PAULO ALEXANDRE VAZ FERREIRA NETO

Assinado por: **Helder Filipe Matos Fernandes**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.02 10:08:32 +0000
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de VIGIE SOLUTIONS LDA**



HELDER FILIPE MATOS FERNANDES